Inscripcaõ dos terrenos Nacionaes da Fazenda da Lagôa de Freitas, arrendados desde 1732, tempo do seu primeiro possuidor até 13 de Junho de 1808, em que passou para os Proprios Nacionaes; e d'essa epoca em diante até 3 de Janeiro de 1832, em que foi extincta a Fabrica da Polvora, a cujo cargo estava a sua inspecçaõ

Ministerio da Fazenda
Arquivo Geral

N. 48

1

O Snr. Administrador da Recebedoria fique na intelligencia em solução da sua representação de 10 de Julho ultimo, de que deverá mandar proceder ao arbitramento de preço e arrendamento dos terrenos Nacionaes da Lagoa de Freitas, como propoz, segundo as condicções com que tem sido concedidos e transferidos; e bem assim os que ainda não forão arbitrados. Quanto aos terrenos devolutos com destino de se reservarem p.a conservação das mattas, entendendo-se com o Inspector Geral das Obras Publicas, e o fará marcar na planta respectiva p.a se deliberar o que for conveniente = Rio em 2 de Setembro de 1846 = Antonio Fran.co de Paula Hollanda Cavalcante d'Albuq.e =

Decreto de 13 de Junho de 1808.

Sendo-me presente a grave e urgente necessidade que ha de erigir, sem perda de tempo, uma fabrica de polvora, onde se manufacture este tão necessario genero para a defeza dos meus Estados, e igualmente, para o mesmo fim, outra fabrica para a fundição, formação e perfuração das peças de artilheria, o que tudo exige não só um local espaçoso, mas ainda abundancia de aguas, para o movimento das differentes maquinas, por cujo meio se hão de executar todas as necessarias operações; e constando-me outro sim que o engenho e terras denominadas da - Lagôa de Freitas - seja o logar mais proprio para estes grandes estabelecimentos: Sou Servido Ordenar que, pelo Conselho da Fazenda, se proceda logo a incorporar nos proprios da minha Real Corôa, e a inscrever nos livros d'elles, o sobredito engenho e terras da Lagôa de Freitas; procedendo-se primeiro a competente avaliação, cujo valor, com o augmento estabelecido pelas minhas leis que Mando sempre dar áquelles cujos bens se tomão para o serviço público, será pago pelo meu Erario Regio, logo que seu dono, ou quem por elle se achar legitimamente autorizado, assim o requerer e mostrar que nada obsta a que se lhe faça a mesma entrega: Ordeno outro sim, não havendo embaraço legal, que, até a epoca em que possa ser embolsado, se lhe pague sempre o mesmo que actualmente percebe do arrendamento que tem feito, o que tambem se continuará, se a sobredita Fazenda for vinculo até que possa mostrar a compra de outra do mesmo valor que possa sobrogar-se á esta que ora Mando tomar para o meu Real Serviço e público, dando todas estas providencias, afim de que o legitimo proprietario ou administrador não soffra damno em seu haver, e dispensando para o perfeito effeito d'estas minhas Reaes Ordens em todas e quaesquer leis que possão haver em contrario, como se das mesmas aqui fizesse expressa menção. O Presidente do meu Real Erario e do Conselho da Fazenda aſsim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1808. — Com a Rubrica do Principe Regente Noſso Senhor. — Cumpra-se e registe-se. Rio de Janeiro 28 de Junho de 1808. — Com a Rubrica do Ex.mo Presidente do Real Erario. —

O Administrador da Recebedoria do Municipio fique na intelligencia de que deverá cobrar-se dos conceſsionarios constantes da relação que acompanhou o seu officio de 26 do mez findo, admittidas em terras da Fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas pelos antigos Inspectores da extincta Fabrica da Polvora, as quantias arbitradas, na meſma relação, pelo uso dos referidos terrenos; sem que pelo recebimento das pensões ou arrendamentos annuaes, se supponhão com mais ou melhor direito a ficarem n'elles conservadas. Rio em 11 de Setembro de 1835. — Manoel do Nascimento Castro e Silva.

O Snr Administrador da Recebedoria do Municipio, em solução ao que reprezentou em 9 do corrente, fique na intelligencia de que deve exigir o pagamento dos arrendamentos comprehendidos na demarcação para o estabelecimento da Escola normal annexa ao Jardim Botanico vencidos e que se forem vencendo, ate quando effectivamente forem despejados pelos arrendatarios, subsistindo a intimação feita para o despejo. Rio em 18 de Setembro de1844 = Manoel Alves Branco = Cumpra-se. Rio 18 de Setbro de1844 = Fonseca =

1ª
F – 16
L – 47
L – 50
F – 11

Rua do Sapê.

Terreno Nº 67.

Foi desmembrado do terreno concedido a Manoel Antonio Pacheco, pela Portaria da extincta Junta dos Arsenaes de 20 de Julho de 1831, contendo 16 braças de testada, P., por Portaria do Thesouro de 23 de Outubro de 1840, passou a Fernando Francisco Glz. para pagar annualmente . . . . 4$000

Em conseqª da Portrª de 2 de Setº de 1846 foi arbitrado em . . . . 5$000

MINISTÉRIO
DA
FAZENDA
ARQUIVO
GERAL